Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL
Diretoria-Geral de Assuntos Consulares, Jurídicos e de Assistência a Brasileiros no Exterior
Divisão de Atos Internacionais

BRASIL/ITÁLIA

Por troca de Notas, efetuada em Brasília, em 13 de janeiro de 1999, foi firmada uma Emenda ao Anexo ao Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, de 25 de janeiro de 1951, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Itália.

As Notas têm o seguinte teor:

DTCS/DAI/DE-I/01/ETRA BRAS ITAL

Brasília, 30 de dezembro de 1998

À Sua Excelência o Senhor
Michelangelo Jacobucci
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário
da República da Itália.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de referir-me ao intercâmbio de correspondências entre as autoridades aeronáuticas de Brasil e Itália, cujas cartas datam de 28/02/98 a brasileira e 09/03/98 a italiana, referente ao relacionamento aeronáutico bilateral.

2. Com base no artigo 9º do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre Brasil e Itália, celebrado em Roma, em 25 de janeiro de 1951, o Governo Brasileiro propõe que o Anexo ao Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Governo do Brasil e o Governo da Itália, cuja última alteração data de março de 1992, seja emendado da maneira seguinte:

a) a vigorar imediatamente, as Partes concordam em liberar os sobrevôos do território brasileiro efetuados pelas empresas aéreas designadas pela Itália nos serviços destas últimas entre a Itália e os países ao Sul do Brasil; e

b) a vigorar imediatamente, as Partes concordam em ampliar a capacidade para as empresas aéreas designadas de cada Parte para:

- 7 (sete) freqüências semanais com aeronave Boeing-747; ou
- 9 (nove) freqüências semanais com aeronave MD-11, similar ou inferior.

3. Caso o Governo da Itália concorde com a proposta de emenda acima, esta Nota, juntamente com a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que manifeste tal concordância, constituirão uma emenda ao Anexo ao Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Governo do Brasil e o Governo da Itália, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

4. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia da minha mais alta consideração.

LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Brasília, 13 de janeiro de 1999

À Sua Excelência o Senhor
Luiz Felipe Lampreia
Ministro de Estado das Relações Exteriores
da República Federativa do Brasil

Senhor Ministro,

Tenho a honra de acusar o recebimento da sua Nota DTCS/DAI/DE-I/01/ETRA BRAS ITAL de 30 de dezembro de 1998 do seguinte teor:

"Tenho a honra de referir-me ao intercâmbio de correspondências entre as autoridades aeronáuticas de Brasil e Itália, cujas cartas datam de 28/02/98 a brasileira e 09/03/98 a italiana, referente ao relacionamento aeronáutico bilateral.

2. Com base no artigo 9º do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre Brasil e Itália, celebrado em Roma, em 25 de janeiro de 1951, o Governo Brasileiro propõe que o Anexo ao Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Governo do Brasil e o Governo da Itália, cuja última alteração data de março de 1992, seja emendado da maneira seguinte:

a) a vigorar imediatamente, as Partes concordam em liberar os sobrevôos do território brasileiro efetuados pelas empresas aéreas designadas pela Itália nos serviços destas últimas entre a Itália e os países ao Sul do Brasil; e

b) a vigorar imediatamente, as Partes concordam em ampliar a capacidade para as empresas aéreas designadas de cada Parte para:

- 7 (sete) freqüências semanais com aeronave Boeing-747; ou
- 9 (nove) freqüências semanais com aeronave MD-11, similar ou inferior.

3. Caso o Governo da Itália concorde com a proposta de emenda acima, esta Nota, juntamente com a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que manifeste tal concordância, constituirão uma emenda ao Anexo ao Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Governo do Brasil e o Governo da Itália, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência."

Tenho a honra de informar Vossa Excelência que o Governo Italiano está de acordo quanto ao conteúdo da Nota acima descrita.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia da minha mais alta consideração.

MICHELANGELO JACOBUCCI
Embaixador da Itália

(Of. nº 7/99)

IMPRENSA NACIONAL 1808

O QUE PUBLICAM OS JORNAIS OFICIAIS

Diário Oficial - Seção 1
Órgão destinado à publicação das Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias e outros atos normativos de interesse geral.

Diário Oficial - Seção 2
Publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

Diário Oficial - Seção 3
Publicação de Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais.

Diário da Justiça - Seção 1
Destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.

Diário da Justiça - Seção 2
Publicação dos atos dos Tribunais Regionais Federais e Boletim da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Diário da Justiça - Seção 3
Publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª região), Tribunal Regional Eleitoral (DF), Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal.